



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Lei nº. 393/2009.

Torna obrigatória a instalação de banheiros químicos portáteis em locais onde funcionam feiras livres, de produtores rurais, comerciais, industriais, artesanais ou culturais, praias, ilhas e em locais de eventos temporários realizados as margens dos rios Fresco e Xingu e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e com base no inciso IV do artigo 43 da LOM e inciso XVII do artigo 21 do Regimento Interno, sanciona tacitamente a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal de São Felix do Xingu – Pará, fica autorizado a contratar empresa especializada para explorar serviços de colocação, manutenção e retirada de banheiros químicos portáteis, em locais onde funcionam feiras livres, de produtores rurais, comerciais, industriais, artesanais ou culturais, praias, ilhas e em locais de eventos temporários realizados as margens dos rios Fresco e Xingu.

Parágrafo 1º - Serão instalados no mínimo dois banheiros químicos portáteis, sendo um masculino e um feminino, para uso público e gratuito.

Parágrafo 2º - Os sanitários de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instalados em caráter temporário e estarem adequados à legislação vigente, sobretudo no que diz respeito à acessibilidade dos portadores de deficiência ou com